



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 019/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Objeto: **Sistema de registro de preços que objetiva a futura e eventual aquisição de tubos de concreto para atender a Prefeitura Municipal de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2020, que tem como objeto o **Sistema de registro de preços que objetiva a futura e eventual aquisição de tubos de concreto para atender a Prefeitura Municipal de Viseu/PA.**

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Ofícios nº 773/2020-SEMAD solicitando a abertura de processo licitatório e Referência encaminhada pela Secretaria de obras - fls. 001/002;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 003;
- Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo – fls. 006/028;
- Ofício nº 156/2020-GAB – Solicitação de disponibilidade orçamentária – fl. 030;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 032;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira – fl. 034;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 035;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 037;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 041/042;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 044/089;
- Parecer Jurídico Inicial – fls. 091/101;
- Edital e seus anexos – fls. 103/148;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 150/153;
- Aviso de Adiamento – fls. 155/158;
- Proposta Registrada – fl. 160;
- Ata de Processo Fracassado – fl. 162/163;
- Manifestação da empresa Altasmídias Comercial Ltda. EPP/SS – fls. 165;
- Parecer Jurídico Final – fls. 168/174;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.



V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, registrou-se na Ata do processo fls. 162 e 163, que não houve registro de proposta para os itens de 1 a 5, sendo considerada licitação deserta, houve manifestação de interesse apenas para o item 6, no qual a empresa Altasmídias Comercial Ltda. EPP/SS apresentou valores acima do valor de referência e dos praticados no mercado, por tal motivo a Comissão Permanente de Licitação julgou inabilitada/desclassificada do certame a referida empresa.

No entanto, a empresa Altasmídias Comercial Ltda. EPP/SS manifestou-se via e-mail à CPL no sentido de que o edital poderia conter informações consideradas de suma importância que pudesse vir a tornar mais claro para o fornecedor, como consta na fl. 165. Logo, o Controle Interno fez uma análise detalhada, onde constatou que houve um erro de digitação na pesquisa de mercado e mapa comparativo fls. 006 a 028, no qual consta no item 6 – Banco de concreto com encosto (Largura: 1:20m) o valor unitário de R\$ 280,00, visto que o correto apresentado é de R\$ 93,00 o preço médio.

Assim, essa controladoria conclui que a Licitação foi considerada deserta nos itens de 1 a 5, e Fracassada no item 6, a mesma encontra-se revestida de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Comissão de Licitação deve optar pela alternativa sugerida pela Procuradoria de repetir-se o certame, e se após a repetição for considerada deserto ou fracassada novamente, poderá a administração proceder com a contratação direta, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 13 de agosto de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SETOR DE COMPRAS





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Ofício nº 125/2020/CPL

Viseu-PA, 11 de agosto de 2020.

Ao

Setor de Compras

Sr. Wandson Almeida Trindade

Assunto: Solicitação de Informações Detalhadas.

Prezado Senhor,

Ao cumprimenta-lo, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, através da então Pregoeira que abaixo assinará, baseando-se no fundamento legal no inc. II, do §2º, do art. 40 e do inc. IV, do art 43, ambos da Lei 8.666/93, e art. 3º inc. III, da Lei 10.520/02 que já possui nos autos do processo administrativo 056/2020 nas páginas 006 a 028 na modalidade Pregão Eletrônico 019/2020, pedimos que seja analisado o item 06 do referido processo licitatório, pois o mesmo fora considerado fracassado, por ter recebido proposta acima do preço de mercado, não podendo ser homologado pela autoridade competente. Após manifestação do licitante AltasMídias, no que tange o esclarecimento dos itens do referido pregão na página 165, solicitamos deste setor, providencias a solicitação para que possamos dar continuidade ao processo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

M^{te} Eliene Teixeira Barbosa
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira

**Pregão 19**

1 mensagem

Faturamento - AltasMídias <faturamento@altasmidias.com.br>
Para: licitaviseu@gmail.com

10 de agosto de 2020 15:20

Exma Sra. Eliene

Boa tarde.

Referente ao r. Pregão de nº 19 em especial ao item 06 vimos esclarecer o que se segue.

Verifica-se que o referido Pregão supramencionado foi fracassado por V. Exa., pois, houve a constatação que o valor referencial estava muito "aquém" do valor de mercado.

Mas, contudo, ha outros motivos que saltam os olhos, pois, o r, edital não trouxe algumas informações de extrema importância, ou vejamos:

Modelos, descrição detalhada, fotos ilustrativa ou real, desenho técnico, e outras informações pertinente ao produto, no sentido de aclarar a mente do fornecedor para entrega de um material

ao contento e adequado aos fins que se destina.

Diga se de passagem que, em uma licitação há de se ter em mente que, considerando a ampla concorreria, e, ainda, dimensão continental de nosso pais, os custos dos produtos são bem

elevados,

Para se ter uma ideia, um Frete de São Paulo - nossa localização - ate Viseu custa em torno de aproximadamente R\$18.000,00. E ainda, como se trata de registro de preço, talvez se o Município,

adquirir os produtos em duas etapas, esse valor seria o dobro, desta forma, se há possibilidade de entrega única, ao invés de colocar registro de preço, poderia trazer o Edital a palavra

"aquisição", pois, assim, os fornecedores poderiam diminuir a margem baseado em uma única entrega.

Ha também de consideram, todos os tributos, material empregado, atualização de tecnologia, mão de obra, e outras infinidades de despesas pertinente a uma empresa, bem

como, seguro de cargas entre outros.

Assim, visando a economicidade processual, acreditamos que esta contribuição trazida será de suma importância para as futuras contratação.

Quaisquer duvidas estamos sempre à disposição.

Att.

Altasmidias Comercial





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



RESPOSTA

SETOR DE COMPRAS





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS



Ofício nº 1135/2020

Viséu (PA), 11 de agosto de 2020.

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO-CPL

Assunto: Solicitação de Cancelamento do Item 06 Detalhadas.

Ref.: Pregão Eletrônico 019/2020

Em resposta ao ofício nº125/220/CPL, referente à manifestação da empresa, Altasmídias Comercial Ltda EPP, como consta nos autos do processo na fl.165, no que se refere ao Pregão Eletrônico nº019/2020, identificamos que após uma nova análise detalhada da pesquisa de mercado houve um erro de digitação, onde consta o item 6 – banco de concreto com encosto (Largura 1,20), no valor de 280,00, visto o erro no preço médio colocado a 93,00.

O que reafirma a decisão de Comissão Permanente de Licitação de desclassificar a empresa Altasmídias Comercial Ltda EPP, com base no art. 48, inciso I, da lei 8.666/9, que por sua vez apresentou o lance de 1820,00.

Por tanto, para darmos continuidade ao processo administrativo sem causar prejuízos financeiros a administração, este setor de compras solicita a exclusão do item 06, em seguida a Comissão permanente de Licitação deverá prosseguir com as demais etapas subsequentes.

Sem mais para o momento

Atenciosamente.

WANDSON ALMEIDA TRINDADE
Setor de Compras
Portaria:016/2019